**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL**
**SUDOESTE BRISA LTDA**
**CNPJ: 34.337.049/0001-56**
**NIRE: 41108656369**



**VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, nascido em 25 (vinte e cinco) de setembro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.735.356-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 031.996.689-50, residente e domiciliado na Rua Professor Canizio Hillebrand, nº 920 - Bairro Cristo Rei - CEP 85.602-240 - Francisco Beltrão – PR;

Empresário individual, sob o nome empresarial VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA CLIMATIZAÇÃO, com sede na Rua Niterói, Nº 460- sala A, Bairro Alvorada, CEP 85.601-231 em Francisco Beltrão- PR, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108656369 em 06 de julho de 2019 e no CNPJ/MF sob o número 34.337.049/0001-56; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

**Cláusula 1ª:** Da natureza jurídica – A natureza jurídica **que era:** Empresário (Individual), **passa a ser:** Sociedade Empresária Limitada Unipessoal.

**Cláusula 2ª:** Do nome empresarial – O nome empresarial **que era:** VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA CLIMATIZAÇÃO, **passa a ser:** SUDOESTE BRISA LTDA.

**Cláusula 3ª:** O capital social será de R$ 20.000,00 (dez mil reais), divididos em 20.000,00 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, assim distribuídos:

| | QUOTAS | VALOR | % |
|---|---|---|---|
| **VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA** | **20.000** | **20.000,00** | **100** |
| **TOTAL** | **20.000** | **20.000,00** | **100** |

**Cláusula 4ª**: A administração da sociedade unipessoal caberá ao sócio **VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA,** individualmente, com poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade em todos os níveis, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**Cláusula 5ª**: As demais cláusulas do contrato social primitivo permanecem inalteradas.

**Cláusula 6ª:** DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: De acordo com o que determina o art. 2.031 da Lei número 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL**
**SUDOESTE BRISA LTDA**
**CNPJ: 34.337.049/0001-56**
**NIRE: 41108656369**



instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado as disposições da referida lei número 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL**
**SUDOESTE BRISA LTDA**
**CNPJ: 34.337.049/0001-56**

**VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, nascido em 25 (vinte e cinco) de setembro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.735.356-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 031.996.689-50, residente e domiciliado na Rua Professor Canizio Hillebrand, nº 920 - Bairro Cristo Rei - CEP 85.602-240 - Francisco Beltrão – PR;

Único e legítimo sócio da empresa **SUDOESTE BRISA LTDA,** com sede na Rua Niterói, Nº 460- sala A, Bairro Alvorada, CEP 85.601-231 em Francisco Beltrão- PR, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41108656369** em 06 de julho de 2019 e no **CNPJ/MF sob o número 34.337.049/0001-56;** Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **SUDOESTE BRISA LTDA.**

**CLÁUSULA 2ª** - A Empresária Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Niterói, Nº 460- sala A, Bairro Alvorada, CEP 85.601-231 em Francisco Beltrão- PR.

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Comercialização de máquinas e equipamentos industriais, serviços de instalação e manutenção de ar condicionados industriais; Serviços de aluguel de máquinas e equipamentos industriais; Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Serviços de promoção de vendas.

**CLÁUSULA 4ª –** O início da atividade conforme NIRE nº 41108656369 foi em 06 de julho de 2019, e o prazo de duração das atividades será por tempo indeterminado.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL**
**SUDOESTE BRISA LTDA**
**CNPJ: 34.337.049/0001-56**
**NIRE: 41108656369**



**CLÁUSULA 5ª** - O capital social será de R$ 20.000,00 (dez mil reais), divididos em 20.000,00 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, assim distribuídos:

| | QUOTAS | VALOR | % |
|---|---|---|---|
| **VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA** | **20.000** | **20.000,00** | **100** |
| **TOTAL** | **20.000** | **20.000,00** | **100** |

**CLÁUSULA 6ª**: O aumento do capital social somente se dará por aceitação de unanimidade dos sócios, sendo proporcionais às quotas integralizadas, conforme cláusula terceira, ou mediante pactuação entre as partes.

**CLÁUSULA 7ª**: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – O Sócio alienante deverá comunicar o outro por escrito a sua intenção de venda de suas quotas, sendo que os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;
II – Exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente a alteração contratual pertinente;
III – Findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que os demais sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA 8ª**: Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios, e alienação de suas quotas seja feita a algum dos sócios remanescentes, o sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferiores a 12 (doze) parcelas mensais, podendo o prazo ser alterado, tanto para mais quanto para menos, mediante acordo entre as partes. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a PRIMEIRA parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial pelos Sócios.

**CLÁUSULA 9ª**: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL**
**SUDOESTE BRISA LTDA**
**CNPJ: 34.337.049/0001-56**
**NIRE: 41108656369**



venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente e conforme disposto na cláusula sexta;

**CLÁUSULA 10ª**: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 11ª:** A administração da sociedade caberá ao sócio **VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA,** individualmente, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI;1.013,1015,1.064,CC/2002).

**Cláusula 12ª:** O(s) Sócio(s) administrador(es) declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 13ª:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) Sócio (s) Administrador(s) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula 14ª:** As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembleias, ficam dispensadas, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL**
**SUDOESTE BRISA LTDA**
**CNPJ: 34.337.049/0001-56**
**NIRE: 41108656369**



**Cláusula 15ª:** Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembleias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

**Cláusula 16ª:** As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

**Cláusula 17ª:** O(s) Sócio(s) que praticar(em) atos não pertinentes à sociedade, desde que não previsto no contrato social, ou virem a praticar concorrência desleal, serão excluídos por justa causa. Na ocorrência da justa causa terão descontados de seus haveres os prejuízos por eles ocasionados e a forma de pagamento do valor remanescente, havendo, se dará conforme prevê a cláusula quinta deste contrato.

**Cláusula 18ª:** Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula 19ª:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

**Cláusula 20ª:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 21ª:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do (s) sócio (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** o Mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031 CC/2002).

**Cláusula 22ª:** A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, como Microempresa.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL**
**SUDOESTE BRISA LTDA**
**CNPJ: 34.337.049/0001-56**
**NIRE: 41108656369**



**Cláusula 23ª:** Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

**Cláusula 24ª:** Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**Cláusula 25ª:** Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via.

Francisco Beltrão – PR, 28 de outubro de 2021.

**VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA**

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUDOESTE BRISA LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 03199668950 | VALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA |

**CERTIFICO O REGISTRO EM 12/11/2021 10:04 SOB Nº 41210374989.**
**PROTOCOLO: 217422209 DE 11/11/2021.**
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108327661. CNPJ DA SEDE: 34337049000156.**
**NIRE: 41210374989. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/10/2021.**
**SUDOESTE BRISA LTDA**

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA**
**SECRETÁRIO-GERAL**
**www.empresafacil.pr.gov.br**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.